

**Pauta de Reivindicações para o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SENAC-SP ENSINO MÉDIO REFERENTE À DATA BASE DE 1º DE MARÇO
DE 2026**

- A Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, representando os Sindicatos que lhe outorgaram poderes mediante procuração, encaminha ao SENAC-SP, a pauta de reivindicações abaixo, para as tratativas salariais referentes à data base de 1º de março de 2026.

I - Reivindicação: Manutenção das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente até o dia 28 de fevereiro de 2027

II – Reivindicação: Manutenção das cláusulas com alterações de redação

3. Reajuste salarial

A partir de 1º de março de 2026, o SENAC-SP deverá reajustar o valor da hora-aula dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO para R\$50,00 (cinquenta reais), acrescido do percentual de hora-atividade (6%) e DSR (1/6), observando a cláusula *Composição da remuneração mensal* e demais disposições do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo primeiro - Os salários de 1º de março de 2026, majorados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2027.

Parágrafo segundo - O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2027 será definido nas tratativas entre SENAC-SP e o SINDICATO após decisão da assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

13. Vale-refeição ou vale-alimentação

Será concedido ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO o benefício do vale-refeição, com a possibilidade de conversão em vale-alimentação, mediante solicitação do docente, por escrito, em todas as unidades de ensino do SENAC-SP.

Parágrafo primeiro – O benefício de vale-refeição ou vale-alimentação será concedido para cada dia de trabalho do PROFESSOR ENSINO MÉDIO, independentemente de sua carga horária diária, equivalendo a 04 (quatro) vales por mês, no valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais), devendo ser considerados eventuais abonos de faltas.

Parágrafo segundo - O PROFESSOR ENSINO MÉDIO participará do custeio no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total do benefício concedido.

Parágrafo terceiro - Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO cuja carga horária concentre-se em apenas um dia de trabalho nas unidades de ensino do SENAC-SP ou que tenha optado por perceber o vale-alimentação, o valor mensal dos benefícios não poderá ser inferior a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo quarto - Nos dias em que as Unidades do SENAC-SP estiverem fechadas para

o recesso de final de ano (natal e ano novo) e nos dias de carnaval, o número de vales-refeições nas condições **desta cláusula** corresponderá ao número de dias restantes do recesso escolar e os efetivamente trabalhados após o término do Recesso, **com exceção do que está estabelecido no parágrafo terceiro acima.**

Parágrafo quinto - O reajuste do benefício para PROFESSOR ENSINO MÉDIO, na data base de 1º de março de **2027** será definido nas tratativas entre SENAC-SP e o SINDICATO, após decisão da assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

62. Contribuição assistencial em 2026

Obriga-se o SENAC-SP, na vigência do presente Acordo Coletivo, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido pela assembleia geral da categoria.

Parágrafo primeiro – A FEPESP encaminhará ao SENAC-SP, até o dia **xx** de **xxxx** de **2026**, comunicado informando os valores, a época de desconto e a data do recolhimento, nas respectivas bases territoriais dos SINDICATOS signatários. O referido desconto não deverá ocorrer no mês das férias coletivas do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo segundo – Fica assegurado ao PROFESSORES ENSINO MÉDIO, no período de **xx** a **xx** de **xxxx** de **2026**, ou no prazo estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF do PROFESSORES, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia ao SENAC-SP.

Parágrafo terceiro – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, *“o ato ou fato de o SENAC-SP ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o PROFESSOR ENSINO MÉDIO a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, constitui, ato ou conduta antissindical”*.

Parágrafo quarto – O SENAC-SP deverá proceder o desconto do percentual deliberado pela assembleia geral nos salários do mês de **xxxx** de **2026**, dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não exerceram o direito à oposição, no período definido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pelo próprio SENAC-SP, até o dia **xx** de **xxxx** de **2026**, em guias fornecidas pela Entidade Sindical signatária. O SENAC-SP está obrigado a enviar ao Sindicato, até o dia **xx** de **xxxx** de **2026**, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários.

Parágrafo sexto – Quando o SENAC-SP deixar de efetuar o desconto da contribuição

assistencial nos salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade do SENAC-SP e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado.

Parágrafo sétimo – O SENAC-SP efetuará o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediário, não lhe cabendo ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

64. Foro conciliatório para solução de conflitos coletivos

Fica instituído o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, eventuais divergências trabalhistas existentes entre o SENAC-SP e seus PROFESSORES ENSINO MÉDIO e **dirimir questões referentes ao não cumprimento das normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.**

Parágrafo primeiro - O Foro será composto por membros do SENAC-SP e do SINDICATO.

Parágrafo segundo - O SENAC-SP e o SINDICATO deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação das questões que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro - Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

III – Reivindicação: Inclusão de cláusula nova

N.1. Saúde mental e assédio

De acordo com a prevenção às doenças mentais e ao assédio disciplinada pelas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, cabe ao SENAC-SP:

- a)** Cumprir as regulamentações relacionadas às referidas normas e demais portarias correlatas.
- b)** Fornecer ao Sindicato representante da categoria profissional a possibilidade de acompanhamento dos Programas de Gerenciamento de Risco, com acesso aos inventários de risco e planos de ação.
- c)** Garantir à CIPA condições plenas de funcionamento, inclusive com disponibilidade de horário dentro da jornada para reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como fornecimento de dados técnicos sobre ambientes de trabalho, conforme previsto na NR-5.